

DIÁRIO OFICIAL



Accesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1997

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2024

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2177, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa comissão processante para apuração de cometimento de infração administrativa decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade,

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública, aplicadas subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e alterações posteriores, o qual dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, consoante o estabelecido nas Leis Federais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.232, de 29 de abril de 2010, 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que, dada a necessidade de preços registrados para eventual e futura aquisição de materiais de consumo (testes rápidos para detecção de Covid-19), a fim de atender às necessidades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, foi celebrada, entre o Município e a pessoa jurídica de nome empresarial "DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASTRO OLIVEIRA LTDA", a Ata de Registro de Preços nº 257/2023;

CONSIDERANDO que, em 18 de outubro de 2023, foi realizado o pedido de compra dos itens "teste imunocromatográfico de uso único para a detecção qualitativa de antígenos do SARS-CoV-2 em amostras de swab nasofaríngeo", em conformidade com a referida Ata de Registro de Preços, e que, no mês seguinte, em 10 de novembro de 2023, a referida empresa pleiteou a dispensa do cumprimento de fornecimento dos itens contratados, sendo atestada a entrega de tão somente 400 (quatrocentas) unidades pela Gerência de Vigilância em

Saúde;

CONSIDERANDO que, a partir do exposto, vislumbra-se a ausência de justificativa de fato superveniente e a inexistência de comprovação documental da impossibilidade do provimento do produto objeto da Ata de Registro de Preços firmada, bem como a aparente negativa de fornecimento dos bens de acordo com as responsabilidades constantes do instrumento editalício, o que tem o condão de configurar o descumprimento total da suprarreferida;

CONSIDERANDO a notificação efetuada via correio eletrônico, na data de 25 de outubro de 2024, pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, à pessoa jurídica retromencionada para que apresentasse o oferecimento de justificativa e/ou prestasse os esclarecimentos pertinentes;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa e/ou prestação de esclarecimentos frente aos fatos descritos na notificação realizada, o que ensejou a consequente abertura de processo administrativo sancionador, segundo a prescrição do art. 5º, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de comissão processante para a apuração dos indícios de falha contratual, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão processante para apuração de possível infração administrativa decorrente de contrato celebrado entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica de nome empresarial "DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASTRO OLIVEIRA LTDA", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 45.331.406/0001-95, com a finalidade de emitir parecer quanto à ausência de justificativa por fato superveniente e à inexistência de comprovação documental da impossibilidade de entrega dos produtos "teste imunocromatográfico de uso único para a detecção qualitativa de antígenos do SARS-CoV-2 em amostras de swab nasofaríngeo", objeto da Ata de Registro de Preços nº 257/2023, bem como sobre a aparente negativa de fornecimento dos bens conforme as responsabilidades constantes do instrumento editalício, o que tem o condão de configurar o descumprimento total da suprarreferida.

Parágrafo único. O fato avertido no caput deste artigo enquadra-se na previsão do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, nos arts. 66 e 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a previsão do art. 9º da Lei do Pregão, e do item 12 do Edital de Licitação, subitem 12.7, sendo passível

a aplicação da(s) penalidade(s) constante(s) no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, igualmente, de forma subsidiária, no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 16 do Edital da Licitação – Das Sanções Administrativas, subitens 16.1, 16.2, 16.2.3 e 16.6.

Art. 2º Fica designada comissão processante para a finalidade mencionada no caput do artigo anterior, em observância às Portarias nº 839, de 9 de abril de 2024, e 1262, de 11 de julho de 2024, ambas do Chefe do Poder Executivo, a qual terá a seguinte composição:

I - Lineker Lemos, matrícula nº 0090492, e servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município; e

II - Maria Eugenia Santana Franco, matrícula nº 0090494, e servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A designação dos servidores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo atende às exigências dispostas no art. 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023.

§ 2º A condução dos trabalhos da comissão processante será presidida pelo servidor discriminado no inciso I do caput deste artigo, e em sua ausência ou impedimento, pela servidora constante no inciso II do mesmo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, a suplência será exercida por Marcela Marques Maciel, matrícula nº 0090492, e servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º A comissão processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão dos trabalhos, o que será devidamente justificado no bojo do processo administrativo sancionador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Igor Faria dos Santos

PORTARIA Nº 2165/2024

“CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a servidora não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Licença para Tratar de

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Interesse Particular foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde no bojo dos autos nº 5474/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora ALESSANDRA DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº: 78.921, ocupante do cargo público de ENFERMEIRO.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular será de 6 (seis) meses.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 11 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2172/2024

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a LORENA CHRISTINA PRADO SILVA, matrícula 91344, ocupante do cargo de RECREADORA EDUCAÇÃO, LICENÇA MATERNIDADE por 180 dias, a partir de 05 de novembro de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05 de novembro de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06/11/2024

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2173/2024

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a PAOLA CRISTINA DIAS VIEIRA LOPES, matrícula 91124, ocupante do cargo de RECREADORA EDUCAÇÃO, LICENÇA MATERNIDADE por 180 dias, a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entram em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06/11/2024

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2174/2024

“AUTORIZA O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço

público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, ao dispor que computar-se-á como tempo de serviço público municipal para fins de período aquisitivo à licença-prêmio prevista no art. 144 e seguintes da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, aquele prestado ao Município de Araguari na condição de servidor ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 25 de agosto de 2022, o qual prevê que para os efeitos do direito ao primeiro período aquisitivo à licença-prêmio, na situação do §1º, somente se computará como tempo de serviço público prestado na condição de servidor celetista, para os servidores que ingressaram antes de 14 de agosto de 2007, os últimos 10 (dez) anos, limitando-se este tempo anterior a 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda, o caput do art. 144 da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 5436/2024, acerca dos fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2ºe 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que a servidora conta, nesta data, com 21 (vinte e um) anos, 10(dez) meses e 19 (dezenove) dias de efetivo serviço público, no mesmo cargo público, TELEFONISTA, com admissão em 07/03/2003;

CONSIDERANDO que houveram manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 5436/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora ROSELY MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 69.205, no seguinte período: 02/01/2025 à 30/06/2025.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2175/2024

“AUTORIZA O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, ao dispor que computar-se-á como tempo de serviço público municipal para fins de período aquisitivo à licença-prêmio prevista no art. 144 e seguintes da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, aquele prestado ao Município de Araguari

na condição de servidor ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 25 de agosto de 2022, o qual prevê que para os efeitos do direito ao primeiro período aquisitivo à licença-prêmio, na situação do §1º, somente se computará como tempo de serviço público prestado na condição de servidor celetista, para os servidores que ingressaram antes de 14 de agosto de 2007, os últimos 10 (dez) anos, limitando-se este tempo anterior a 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda, o caput do art. 144 da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 5524/2024, acerca dos fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2ºe 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que a servidora conta, nesta data, com 38 (trinta e oito) anos, 11(onze) meses e 11 (onze) dias de efetivo serviço público, no mesmo cargo público, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com admissão em 03/09/19985;

CONSIDERANDO que houveram manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 5524/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora APARECIDA MARIA DOS SANTOS BERTO, matrícula nº 91.630, no seguinte período: 02/01/2025 à 30/06/2025.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2176/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. GABRIELA DE ALMEIDA TIBURCIO FERNANDES, Assessor de Diretoria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2179/2024

“AUTORIZA O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não

gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, ao dispor que computar-se-á como tempo de serviço público municipal para fins de período aquisitivo à licença-prêmio prevista no art. 144 e seguintes da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, aquele prestado ao Município de Araguari na condição de servidor ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 25 de agosto de 2022, o qual prevê que para os efeitos do direito ao primeiro período aquisitivo à licença-prêmio, na situação do §1º, somente se computará como tempo de serviço público prestado na condição de servidor celetista, para os servidores que ingressaram antes de 14 de agosto de 2007, os últimos 10 (dez) anos, limitando-se este tempo a 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda, o caput do art. 144 da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 3040/2023 acerca dos fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2º e 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que o servidor conta, nesta data, com 22(vinte e dois) anos, 06(seis) meses e 20 (vinte) dias de efetivo serviço público, no cargo de ZELADOR, com admissão em 16/04/2002.

CONSIDERANDO que houveram manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 3040/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio ao servidor ONAÍDIO CAMILO MÁXIMO, matrícula nº 66.800, no período de: 03/03/2025 a 29/08/2025.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2178, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa encarregada responsável para apuração de cometimento de infração administrativa decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade,

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública, aplicadas subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e alterações posteriores, o qual dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, consoante o estabelecido nas Leis Federais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.520, de 17 de julho de 2002,

12.232, de 29 de abril de 2010, 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que, dada a necessidade de preços registrados para eventual e futura aquisição de materiais de consumo (materiais de limpeza e higiene) com vistas ao atendimento das necessidades dos setores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, foi celebrada, entre o Município e a pessoa jurídica de nome empresarial "OXI QUIMICA LTDA", a Ata de Registro de Preços nº 041/2024;

CONSIDERANDO que os pedidos de compra nº 943 (empenho nº 1989/2024), 944 (empenho nº 1990/2024), 945 (empenho nº 1991/2024) e 946 (empenho nº 1992/2024), efetuados em 06/03/2024 e devidamente encaminhados à fornecedora via correio eletrônico, não obtiveram retorno sobre a entrega até 22/05/2024, sendo que apenas em 23/05/2024 foi realizada a entrega parcial dos itens solicitados, com ausência dos produtos "embalagem de detergente em pó 1 kg", "galão de detergente multiuso de 20 litros" e "hipoclorito de sódio de 1 litro", essenciais para o atendimento das necessidades da Municipalidade;

CONSIDERANDO que, em 13/05/2024, a empresa solicitou a rescisão contratual em caráter amigável, sem, no entanto, obter a concordância do órgão contratante, deixando de apresentar justificativa de fato superveniente ou comprovação documental que evidenciasse a impossibilidade de fornecer os produtos faltantes previstos na Ata de Registro de Preços, o que sugere descumprimento parcial das obrigações contratuais assumidas, conforme responsabilidades estabelecidas no instrumento editalício;

CONSIDERANDO a notificação efetuada via correio eletrônico, na data de 29 de outubro de 2024, pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, à pessoa jurídica retromencionada para que apresentasse o oferecimento de justificativa e/ou prestasse os esclarecimentos pertinentes;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa e/ou prestação de esclarecimentos frente aos fatos descritos na notificação realizada, o que ensejou a consequente abertura de processo administrativo sancionador, segundo a prescrição do art. 5º, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de encarregada responsável para a apuração dos indícios de infração administrativa, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar encarregada responsável para apuração de possível infração administrativa decorrente de contrato celebrado entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica de nome empresarial "OXI QUIMICA LTDA", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 65.271.868/0001-71, com a finalidade de emitir parecer quanto à ausência de justificativa por fato superveniente e à inexistência de comprovação documental da impossibilidade de entrega dos produtos "embalagem de detergente em pó 1 kg" (ordens de compra nº 943, 944, 945 e 946), "galão de detergente multiuso de 20 litros" (ordem de compra nº 943) e "hipoclorito de sódio de 1 litro" (ordem de compra nº 945), objetos da Ata de Registro de Preços nº 041/2024, bem como sobre a aparente negativa de fornecimento dos bens conforme as responsabilidades constantes do instrumento editalício, o que tem o condão de configurar o descumprimento parcial da suprarreferida.

Parágrafo único. O fato aventado no caput deste artigo enquadra-se na previsão do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, nos arts. 66 e 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a previsão do art. 9º da Lei do Pregão, e do item 7 do Anexo I – Termo Referência do Edital de Licitação, subitens 7.1 e 7.10, sendo passível a aplicação da(s) penalidade(s) constante(s) no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, igualmente, de forma subsidiária, no caput do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 16 do Edital de Licitação – Das Sanções Administrativas, subitens 16.1, 16.2 e 16.2.2.

Art. 2º Fica designada, na condição de encarregada

responsável para a finalidade mencionada no caput do art. 1º desta Portaria, a servidora Marcela Marques Maciel, matrícula nº 0090905, lotada na Procuradoria-Geral do Município, em observância à Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024, do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, a suplência será exercida pela servidora Maria Eugenia Santana Franco, matrícula nº 0090494, lotada na Procuradoria-Geral do Município, consoante a Portaria nº 1262, de 11 de julho de 2024, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A encarregada responsável terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão dos trabalhos, o que será devidamente justificado no bojo do processo administrativo sancionador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2180/2024

Retificar a Portaria nº: 1739/2024, publicada no Diário Oficial de 22 de julho de 2024, Edição nº: 1928, página 2, nos seguintes teores:

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a solicitação da servidora pela mudança do período de gozo da licença prêmio, deferida nos autos do Processo nº 2529/2024;

CONSIDERANDO a manifestação favorável, à mudança, da Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº: 1739/2024, publicada no Diário Oficial de 22 de julho de 2024, Edição nº: 1928, página 2, nos seguintes teores:

Onde se lê:

- Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora MARILDA TERESINHA DE SOUSA, matrícula nº 50.660, no período de: 02/12/2024 à 31/12/2024 e 01/02/2025 à 30/06/2025.

Leia-se:

- Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora MARILDA TERESINHA DE SOUSA, matrícula nº 50.660, no período de: 01/08/2025 à 30/08/2025, ficando o período restante, ou seja, 5(cinco) meses para posterior agendamento.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONVÊNIO

O Município de Araguari-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.829.640/0001-49, com sede na Praça Gayoso Neves, nº 129 – Bairro: Centro, na cidade de Araguari/MG, comunica aos interessados que, formalizou Termo de Convênio com a UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA, pessoa jurídica de direito, com sede na Rua Rodovia PR 317, nº6114, Bairro: Saida para Astorga – CEP: 87035-510 Estado de Paraná/Maringá. inscrita no CNPJ sob nº 01.207.056/0001-84; neste ato representada pela Coordenadora da Central de Estágios, Daniele de Oliveira Aguiar, inscrito no CPF/MF nº 307.995.905-60. e RG nº

36.573.560-3 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá Estado de Paraná, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019/2014, Lei n.º 11.788/2008 e Lei Municipal nº 3.577/2001. O presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 06/11/2024 e término em 06/11/2029. Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

AGRICULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2024



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 3 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

I- DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no Serviço de Inspeção Municipal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se nesta Instrução de Trabalho.

Submetem-se ao regime desta instrução os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

- diretor de departamento;
- assessor técnico;
- médico veterinário;
- técnico de alimentos;
- agentes encarregados de inspeção sanitária;
- e outros designados em portaria.

Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a V, sujeitam-se ao disposto nesta instrução os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

Para os fins desta instrução de trabalho, considera-se:

- conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
- informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

O ocupante de cargo ou emprego no Serviço de Inspeção Municipal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá informar a chefia imediata para e/ ou consultar o Departamento Jurídico do Município.

Rua Professor João Batista da Costa nº 54 - Maria Eugenia - 38441-121
sim@araguari.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

II- DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Serviço de Inspeção Municipal:

- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- atuar, ainda que informalmente como consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta do Município;
- praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público;
- prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados nesta instrução de trabalho ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

III- DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES

Rua Professor João Batista da Costa nº 54 - Maria Eugenia - 38441-121
sim@araguari.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG

APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no Serviço de Inspeção Municipal

- a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pelo Departamento Jurídico do Município:
 - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
 - aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
 - intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

IV- DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à chefia imediata e/ ou ao Departamento Jurídico do Município, conforme o caso:

- avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;
- orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses;
- manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;
- autorizar o ocupante de cargo ou emprego no Serviço de Inspeção Municipal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

Rua Professor João Batista da Costa nº 54 - Maria Eugenia - 38441-121
sim@araguari.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG

- dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no Serviço de Inspeção Municipal de cumprir o período de impedimento de 6 (seis) meses a que se refere o subtítulo III, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo do disposto nesta instrução normativa e da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em leis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar, prevista na Lei Complementar nº 041 de 30 de junho de 2006; Decreto Municipal nº 41 de 7 de abril de 2016 ou medida equivalente.

Rua Professor João Batista da Costa nº 54 - Maria Eugenia - 38441-121
sim@araguari.mg.gov.br

INFRAESTRUTURA

TERMO DE REEXAME DE PROPOSTAS TÉCNICAS

TERMO DE REEXAME DE PROPOSTAS TÉCNICAS COM REANÁLISES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JULGAMENTOS

Referência : Processo n.º 017/2024

Modalidade: Concorrência Pública n.º 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Parque Linear - Córrego Brejo Alegre, no Município de Araguari – Minas Gerais, trecho compreendido entre a Avenida Minas Gerais e a Avenida Teodoro Veloso de Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, na forma dos regimentos estatuídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório deste processo licitatório em tramitação e ainda diante da necessidade em proceder com nova análise das razões de recurso apresentadas pelo licitante CONSÓRCIO PARQUE LINEAR, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado POROS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.295.026/0001-65 (empresa líder), RFJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.403.924/0001-18 e STER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, em sede de liminar concedida nos autos do Processo nº 5009047-28.2024.8.13.0035 e ainda observando os princípios norteadores das licitações públicas, com ênfase no princípio da isonomia, para também promover nova análise ao requerimento apresentado pelo CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE ARAGUARI, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado CONSTUTORA VALE DO OURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.280.244/0001-51 (empresa líder), COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68 e R & R ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.858/0001-71, em data de 10 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 2º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ainda nos subitens 14.2 e 14.7 ambos do Instrumento Convocatório, determinam que o recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e se não houver reconsideração do ato recorrido, essa mesma Comissão, encaminhará o recurso administrativo com motivação e todas as informações pertinentes à autoridade superior para a sua deliberação;

CONSIDERANDO, que tanto os documentos que integram as razões de recurso administrativo apresentado pelo licitante CONSÓRCIO PARQUE LINEAR, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado POROS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.295.026/0001-65 (empresa líder), RFJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.403.924/0001-18 e STER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, foram remetidos para nova análise em observância da determinação judicial, e observando de forma concomitante o princípio da isonomia, também foram encaminhados os documentos de pedido de reanálise apresentados pelo licitante CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE ARAGUARI, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado CONSTUTORA VALE DO OURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.280.244/0001-51 (empresa líder), COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68 e R & R ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.858/0001-71, justamente pela necessidade da Comissão Técnica rever as avaliações e pontuações anteriormente atribuídas aos dois licitantes que concorrem neste certame;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Contratação através da Comissão de Avaliação de Critérios de Técnica, nomeada por força da Portaria nº 670 de 15 de abril de 2024, em sede de novas análises das razões de recursos realizadas em datas de 05 de novembro de 2024 e 07 de novembro de 2024, respectivamente, em sede de juízo de retratação, por seus membros, ao reavaliarem as propostas técnicas objeto de recursos administrativos, verificou-se a necessidade de alterar as pontuações anteriormente atribuídas aos licitantes CONSÓRCIO PARQUE LINEAR e CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE ARAGUARI.

CONSIDERANDO, que nas reanálises das razões de recursos administrativos, reanálises das Propostas Técnicas dos licitantes CONSÓRCIO PARQUE LINEAR e CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE ARAGUARI, foi possível identificar itens relevantes em atestados de capacidade técnica, que exigiram da Comissão de Avaliação de Critérios de Técnica, retificar as notas anteriormente atribuídas a cada um dos licitantes recorrentes.

RESOLVE e DECIDE:

Após as desclassificações das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes recorrentes, o que teria motivada as interposições de recursos administrativos, e diante da necessidade de reanálises dos cadernos que integram cada uma das propostas técnicas reexaminadas, onde os membros da Comissão de Avaliação de Critérios de Técnica no cumprimento de suas obrigações, através de detida análise técnica, diligências realizadas e esclarecimentos prestados, na reanálise dos documentos técnicos foi possível identificar os itens relevantes que permitiram retificar as pretéritas pontuações, onde o licitante recorrente CONSÓRCIO PARQUE LINEAR, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado POROS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

04.295.026/0001-65 (empresa líder), RFJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.403.924/0001-18 e STER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, comprovou a execução dos serviços de ciclovia, em quantitativo mínimo exigido pelo edital, para assim atender ao subitem 5.3, “v”, “a”, do Projeto Básico vinculado ao Instrumento Convocatório, conseguindo demonstrar ter já executado anteriormente, os quantitativos mínimos exigidos no Instrumento Convocatório, alterando assim a sua nota anterior de 80,0 (oitenta) pontos para 100,00 (cem) pontos na forma da matriz de avaliação geral da proposta técnica, permitindo assim DAR PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado de forma tempestiva, nos exatos termos da ata de reanálise de razões de recurso realizada em 05 de novembro de 2024, em relação ao mencionado licitante.

Na reanálise das razões de recurso apresentado pelo licitante CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE ARAGUARI, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado CONSTUTORA VALE DO OURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.280.244/0001-51 (empresa líder), COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68 e R & R ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.858/0001-71, em observância do princípio da isonomia estabelecido entre os concorrentes, após a Comissão de Contratação ter aclarado que a pessoa jurídica de direito privado OAS ENGENHARIA É CONSTRUÇÃO S/A por força de Assembleia Extraordinária Geral realizada em 02 de agosto de 2021 foi alterada para COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S/A, permitiu com que a Comissão de Avaliação de Critérios de Técnica, ao reanalisar a proposta técnica do mencionado recorrente, também alterar a sua pontuação, elevando-a de 60,0 (sessenta) pontos para 100,00 (cem) pontos na forma da matriz de avaliação geral da proposta técnica, conforme ata de reanálise realizada em 07 de novembro de 2024, permitindo assim DAR PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO em relação ao mencionado licitante.

Pelo fato dos Consórcios Licitantes (CONSÓRCIO PARQUE LINEAR) e (CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE ARAGUARI), terem comprovado anteriormente a execução de itens relevantes na elaboração de sua proposta técnica, para fins de classificações, apresentando nas propostas identificadas como Caderno nº 01 de forma satisfatória, atendendo ao que foi exigido pelo Instrumento Convocatório, hei por bem, acolher as duas reanálises procedidas pela Comissão de Avaliação de Critérios de Técnica, que em sede de juízo de retratação, classificou tanto a proposta técnica apresentada pelo (CONSÓRCIO PARQUE LINEAR), quanto pelo (CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE ARAGUARI), conforme planilha abaixo:

Licitante	Pontuação Inicial	Pontuação Pós Recurso	Resultado - Recurso
CONSÓRCIO PARQUE LINEAR	80,0	100,0	Provido
CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE ARAGUARI	60,0	100,0	Provido

Assim cumprindo a determinação judicial, e ainda reanalisando requerimento administrativo apresentado nos autos por também consórcio recorrente, foi procedido com as realizações de reanálises dos recursos administrativos interpostos pelos Consórcios Licitantes, e com base na motivação acima apresentada, CONHECEMOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS por serem PRÓPRIOS e TEMPESTIVOS, para nos méritos recursais, DAR PROVIMENTO, ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante CONSÓRCIO PARQUE LINEAR, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado POROS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.295.026/0001-65 (empresa líder), RFJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.403.924/0001-18 e STER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, e também, DAR PROVIMENTO, ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE ARAGUARI, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado CONSTUTORA VALE DO OURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.280.244/0001-51 (empresa líder), COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68 e R & R ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.858/0001-71, eis que com fundamento nas reanálises técnicas realizadas, foi possível classificar as propostas técnicas das recorrentes, servindo as informações apresentados pela Comissão de Avaliação de Critérios de Técnica, nomeada por força da Portaria nº 670 de 15 de abril de 2024, como fundamentos para prover ambos os recursos, no sentido de fomentar ainda mais a competição, alcançando o maior número de concorrentes,

Não foi possível reanalisar razões de recurso por parte do licitante CONSÓRCIO PARQUE BREJO ALEGRE, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado FERRARI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.724.947/0001-61 (empresa líder), INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.116/0001-80 e BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.324.043/0001-50, bem como da licitante BLK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.442.819/0001-23, eis, que nada opuseram em relação á decisão administrativa proferida em 27 de junho de 2024.

Assim determinamos o prosseguimento dos trabalhos afetos a este processo

licitatório, no sentido de alcançar a segunda fase do certame, devendo antes de dar prosseguimento, informar a MMª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca, acerca das reanálises procedidas em relação aos recursos administrativos aforados pelos Consórcios Licitantes, conforme foi determinado em decisão judicial que concedeu segurança em sede de liminar (processo nº 5009047-28.2024.8.13.0035), instruindo as informações com a nova análise feita pela Comissão de Avaliação de Critérios de Técnica após decisão judicial, inclusive, certificando a informação ao douto juízo, nos autos do processo licitatório.

Registra-se que uma reanálise procedida foi observando a determinação judicial vinculada aos autos supra mencionados e a outra reanálise com base no requerimento apresentado com base no princípio da isonomia assegurado a todos os concorrentes do processo licitatório.

Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 017/2024, Concorrência Pública n.º 003/2024, à Comissão de Contratação, na pessoa do Agente de Contratação, para prosseguimento dos trabalhos, no sentido de realizar a segunda fase do certame – fase de proposta comercial.

Determinamos por meios idôneos, as notificações dos licitantes que participam do certame, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda determino a publicação da mesma no Correio Oficial do Município de Araguari-MG, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.

Araguari-MG, 08 de novembro de 2024 Rodrigo da Silva Cardoso Secretária Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO – (6º) SEXTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2020,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI CNPJ/MF 16.829.640/0001-49, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA – (SOLAREMAC) CNPJ/MF 16.832.802/0001-83, nos termos do item 7.3, consoante o Processo Administrativo nº 2838/2020, passando o item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA ter a seguinte redação: DA VIGÊNCIA: de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Araguari/MG, 08 de novembro de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação - Gestora do Termo de Fomento - Clirna Manfrin Rodrigues da Cunha – Presidente - Sociedade Lar Espirita Maria Carlota -Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO – (4º) QUARTO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2021, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI CNPJ/MF 16.829.640/0001-49, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA – (SOLAREMAC) CNPJ/MF 16.832.802/0001-83, nos termos do item 5.3, consoante o Processo Administrativo nº 2838/2020, passando o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA ter a seguinte redação: DA VIGÊNCIA: de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Araguari/MG, 08 de novembro de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação - Gestora do Acordo de Cooperação - Clirna Manfrin Rodrigues da Cunha – Presidente - Sociedade Lar Espirita Maria Carlota -Testemunhas.

SAÚDE INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 145/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2023 – que possui como gestora o CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA (ICISMEP), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO VACIMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Araguari, 07 de Novembro de 2024 – Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer Técnico da Superintendência de Controladoria do Município, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 078/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, POLICLÍNICA, ODONTOLOGIA E OUTROS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 078/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2024; com fundamento no artigo 46 do Decreto Federal nº 10.024 de 29 de setembro de 2019, ADJUDICANDO o objeto licitado a favor das empresas NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 34.479.102/0001-53; HIGOR SILVA CANEDO, CNPJ 28.915.430/0001-52; GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ 07.790.854/0001-68; NEWCARE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 41.926.487/0001-15; DENTAL EPORT MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA, CNPJ 46.964.118/0001-30; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 38.259.748/0001-86; E CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, CNPJ 18.258.209/0001-15, que apresentaram um valor global de R\$ R\$ 116.219,64 (cento e dezesseis mil duzentos e noventa reais sessenta e quatro centavos), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 10 de outubro de 2024. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização da Ata de Registro de Preços. Araguari, 07 de novembro de 2024. Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO 056/2.024-SMS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG. CONVENIENTE: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.575.647/0001-07, situada na Praça do Rosário, nº 91, Bairro Centro, Araguari-MG, CEP 38.440-026, representado por seu responsável, Senhor Kemp Rocha Neves Junior, Diretor Presidente, residente e domiciliado nesta cidade. Objeto: Repasse de recursos financeiros, em parcela única, para custeio da Instituição, inclusive com a contratação de terapeuta ocupacional e fonoaudiólogos, conforme aprovado no Plano de Trabalho nº 040/2024-SMS. Araguari, 06 de novembro de 2.024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito; Kemp Rocha Neves Junior - Diretor Presidente.

SAE PORTARIA Nº 40/2024

“Exonera a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

RÉSOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. LETÍCIA OLIVEIRA PIRES da função de ASSESSORA da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE
Araguari-MG, 06 de novembro de 2024.

Luiz Felipe De Miranda
Superintendente

FAMEP TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fis. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.206/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, SRP Nº 07/2024 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS A SEREM UTILIZADOS EM VÁRIAS ÁREAS DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA FAMEP, DOS CIES, CESAC'S, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DE ARAGUARI E DOS DISTRITOS, COMPLEXO DE PISCINAS DENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO-FAMEP. HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 206/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, SRP Nº 007/2024, com fundamento no artigo 17, inciso VII, da lei nº 14.133, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: CAMINHO RURAL COMÉRCIO LTDA - 05.513.657/0001-76, Valor Global: R\$4.701,20 (quatro mil setecentos e um reais e vinte centavos) e GSN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – 56.080.763/0001-44, Valor Global: R\$16.751,26 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização da Ata de Registro de Preço. Araguari, 06 de novembro de 2024. Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto – FAMEP, Presidente – Wesley Marcos Lucas de Mendonça.

EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO DOS JOGOS DO TRIÂNGULO DE CAPOEIRA, REALIZADO ATRAVÉS DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTOS – FAMEP. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesportos - FAMEP, vem por meio deste dar publicidade ao resultado do evento JOGOS DO TRIÂNGULO DE CAPOEIRA 2024, com os seguintes classificados: 1º LUGAR categoria absoluta jogos de duplas masculino: Rafael Araújo dos Santos CPF 14666346422, valor R\$500,00; 1º LUGAR categoria absoluta jogos de duplas feminino: Diane

Fernandes dos Santos CPF 07146928675, valor R\$500,00; 1º LUGAR da categoria solo masculina: Agner Victor Araújo Dornelas CPF 12517506647, valor R\$500,00; e 1º LUGAR da categoria solo feminina: Mariana Borges Duarte, CPF 109.480.636-61, valou R\$500,00. Publicação em 04 de novembro de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. André Gama Corsino – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesportos – FAMEP

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, neste ato representado pelo Presidente Senhor Wesley M. Lucas de Mendonça. RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS - APAED CNPJ 08.888.454/0001-52, no PA (5248-24) concluindo, que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar TERMO DE FOMENTO com esta Fundação Municipal, pleiteando apoio para manutenção e a Realização do Projeto “Meu filho um Atleta”, sendo o pagamento de custeio de despesas com aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como com a contratação e serviços de terceiros, através de recursos oriundos do Orçamento Impositivo. Atividades estas a serem realizadas no município de Araguari e outros. Para o empreendimento do projeto, autorizado pela Lei Municipal nº 6.867/2023 – Lei Orçamentária para o exercício de 2024- Emendas Impositivas nº (027-IV-c), qual deverá ser repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão pagos em 01 parcela, de acordo com o cronograma de repassasse financeiro, apresentado nos autos.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 07 de novembro de 2024

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Presidente Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024 – PROCESSO Nº5248/2024

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado da INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024 – PROCESSO Nº 5248/2024, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS - APAED - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.888.454/0001-52

Valor: global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pago em 1 parcela, observando o calendário e cronograma; através da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto. A justificativa do chefe do Executivo faz referência a emissão de parecer da Comissão, que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010, a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, evidenciando elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, alicerçados dentro do princípio

da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade. Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS - APAED - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.888.454/0001-52, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019 e Lei nº 6476 de 20 de dezembro de 2021, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 50/2023 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – Wesley Marcos Lucas de Mendonça, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 07 de novembro de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 07 de novembro de 2024, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Luiz Eduardo Montes Póvoa Machado

Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 50, de 13 de novembro de 2023, e posteriores alterações.

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, neste ato representado pelo Presidente Senhor Wesley M. Lucas de Mendonça. RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS - APAED CNPJ 08.888.454/0001-52, no PA (5247-24) concluindo, que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar TERMO DE FOMENTO com esta Fundação Municipal, pleiteando apoio para manutenção e a Realização do Projeto “Meu filho um Atleta”, sendo o pagamento de custeio de despesas com aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como com a contratação e serviços de terceiros, através de recursos oriundos do Orçamento Impositivo. Atividades estas a serem realizadas no município de Araguari e outros. Para o empreendimento do projeto, a verba advém de Emendas Impositivas Federal, qual deverá ser repassado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão pagos em 01 parcela, de acordo com o cronograma de repassasse financeiro, apresentado nos autos.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 07 de novembro de 2024

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Presidente Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024 – PROCESSO Nº5247/2024

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado da INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024 – PROCESSO Nº 5247/2024, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS - APAED - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.888.454/0001-52

Valor: global de R\$100.000,00 (cem mil reais), pago em 1 parcela, observando o calendário e cronograma; através da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto. A justificativa do chefe do Executivo faz referência a emissão de parecer da Comissão, que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010, a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, evidenciando elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade. Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS - APAED - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.888.454/0001-52, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 50/2023 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – Wesley Marcos Lucas de Mendonça, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 07 de novembro de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 07 de novembro de 2024, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Luiz Eduardo Montes Póvoa Machado

Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 50, de 13 de novembro de 2023, e posteriores alterações.